LEI Nº 2.879 / 2003

"Dispõe sobre o exercício da profissão de chaveiro e de instalador de sistema de segurança e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o exercício da profissão de chaveiro e de instalador do sistema de segurança.

Art. 2º - São requisitos mínimos imprescindíveis para o exercício da profissão, conforme já disposto em lei federal:

I – ser maior de dezoito anos de idade;

II – não ter antecedentes criminais;

III - comprovar habilitação em curso específico mantido por entidades oficiais ou privadas, legalmente habilitado.

Parágrafo Único – Fica assegurado o exercício das atividades previstas nesta lei ao profissional que exerça, comprovadamente, tais atividades há mais de 1 (um) ano, neste Município de Muriaé, contado o prazo a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - São atribuições específicas do chaveiro:

I – confecção de cópias de chaves em geral;

II – abrir portas ou trocar o segredo de fechaduras de residências, de automóveis ou de cofres;

Parágrafo Único – É permitido ao chaveiro no exercício de suas atribuições, fazer uso de gazuas ou michas.

Art. 4º - Instalador de sistema de segurança é o profissional que realiza a venda, instalação e manutenção de todo e qualquer dispositivo ou equipamento mecânico e eletro-eletrônico de segurança para imóveis e/ou veículos.

Art. 5º - Os chaveiros e instaladores de sistemas de segurança manterão controle, por meio de formulário próprio, das

informações sobre os serviços executados, os respectivos clientes e a autorização expressa, por parte destes, para a sua execução, sendo sempre responsáveis pelo sigilo e segurança dos dados dos clientes.

Art. 6º - Para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 2º, os chaveiros e instaladores de segurança deverão credenciar-se junto à Prefeitura Municipal, renovando, com o devido Alvará de Funcionamento, a autorização para o exercício de suas atividades.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de novembro de 2003

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal